

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **54182** livro Pag: N. Pag em **04/06/2021**
e registrado nesta data sob o n. **45031**, no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **1565 002 029273**
Averbação Nº: **8**

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA BAHIA

Valor Base.....: R\$ 378,40

Natureza do Título.....: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Emolumentos	R\$	182,77
Taxa Fiscalização	R\$	129,79
FECOM	R\$	49,95
Def. Pública	R\$	4,85
PGE	R\$	7,26
FMMPBA		3,78
TOTAL GERAL.....:	R\$	378,40



ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DATADA DE 08/01/2021.

Salvador, 02 de Setembro de 2021.

SHIRLYANE MIRELLE DE SOUZA RODRIGUES

OFICIALA SUBSTITUTA

1ª RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA

BAHIA

TÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação das Defensoras e Defensores Públicos da Bahia (ADEP-BA), fundada em 1º de outubro de 1985, é sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, estabelecida na Avenida Luiz Viana Filho, nº 6462, salas 1006/1007, Patamares, Salvador - Bahia, CEP: 41.680-400.

Art. 2º - A Associação não tem fins lucrativos, constituindo-se em órgão de classe destinado à defesa dos interesses dos Defensores Públicos Estaduais da Bahia, do quadro de carreira, ativo e aposentados, cabendo-lhe:

- 0 2 / 0 9 / 2 0 2 1 - -
- REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
45031-8
- a) zelar pelo bom nome da entidade e da classe;
 - b) promover o conagração dos seus filiados e demais órgãos classistas similares;
 - c) manter intercâmbio com as instituições congêneres;
 - d) criar de desenvolver atividades culturais, sociais e desportivas;
 - e) representar judicial e extrajudicialmente seus associados para a defesa dos seus direitos, interesses, prerrogativas, autonomias, inclusive para ajuizamento de mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, e outras medidas, independentemente de autorização da assembléia, igualmente assim agindo quanto à instituição da Defensoria Pública;
 - f) prestar assistência, inclusive jurídica, aos associados, exclusivamente, no tocante aos assuntos institucionais;
 - g) incentivar o aprimoramento dos conhecimentos jurídicos entre os Defensores Públicos;
 - h) colaborar com os Poderes Públicos e entidades particulares, com o propósito de aprimorar as Instituições Jurídicas;
 - i) comemorar anualmente o Dia do Defensor Público, em 19 de maio.

Parágrafo único: Para atingir seus objetivos a Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia poderá celebrar contratos e convênios.

Art. 3º - A ADEP não responderá pelos atos ou compromissos assumidos em seu nome, por qualquer dos associados, salvo quando contraídos na forma estabelecida por este Estatuto.

Shirlyane M. de Souza Rodrigues
1º R.T. (Substituta)

Art. 4º - É vedado à ADEP envolver-se em questões político partidárias ou religiosas, como também conceder sua sede para fins estranhos aos da Associação.

TÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 5º - O patrimônio da ADEP será constituído mediante o desconto automático de 1% (um por cento) do vencimento básico de cada um dos associados, a ser efetuado diretamente em folha de pagamento, que no ato de inscrição o autorizará por escrito, e de outras contribuições, doações, subsídios e rendas, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas que, em razão de créditos, venham-lhe ser destinados, além dos bens móveis e imóveis que venha a Associação possuir.

§1º - A associação poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observados o quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, conforme previsto neste Estatuto.

§2º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será distribuída entre os associados ativos, proporcionalmente ao tempo de contribuição.

§3º - O associado que contribuir por menos de 12 (doze) meses não terá direito à distribuição do patrimônio em caso de dissolução da associação.

TÍTULO III

Dos Associados

Capítulo I

Das Categorias dos Associados

Art. 6º - A ADEP terá as seguintes categorias de associados;

- a) fundadores;
- b) efetivos,
- c) beneméritos;
- d) honorários.

- 02 / 09 / 2021 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45031-8

Art. 7º - São efetivos fundadores, aqueles sócios que integram a ADEP desde sua constituição e subscreveram a ata.

1º RT
Shirlyane Mirele de Souza Rodrigues
Gratuita Substituta

Art. 8º - São efetivos todos os membros do quadro de carreira de Defensor Público integrantes da ADEP, no exercício da função ou em gozo de aposentadoria.

Art. 9º - São beneméritos, os associados que tenham prestado relevantes serviços à ADEP e que contribuíram para seu engrandecimento, reconhecidos por 3/4 dos membros da Diretoria e do Conselho Superior da Associação, em reunião conjunta, observado o art.23, alínea " g".

Art. 10 - São honorários, os que não pertencendo à ADEP, tenham prestado ou venham prestar à Associação ou à Defensoria, relevantes serviços, assim reconhecidos nos mesmos moldes do artigo anterior.

Art. 11 - A admissão dos sócios de que tratam os arts. 9º e 10º será efetivada na comemoração do dia do Defensor Público (art. 2º, i).

Art. 12 - A admissão de associados efetivos depende de solicitação dirigida à(ao) Presidente da Associação, que a(o) deferirá em até 10(dez) dias.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Seção I

Dos Direitos

Art. 13 - São direitos privativos dos associados efetivos e fundadores:

- a) votar e ser votado, para os cargos da ADEP com as limitações do art. 33 deste Estatuto;
- b) ser reconduzido, por uma única vez, para o mesmo cargo diretivo desta instituição;
- c) participar de assembléias, discutindo e votando os assuntos nelas colocados em pauta, previamente anunciados;
- d) solicitar a convocação de Assembléia Geral, observado o critério do artigo 19 deste diploma;

- 02 / 09 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45031 - 8

e) examinar, a qualquer tempo, os livros da Associação, mediante prévio requerimento;

f) usar a carteira social e de identificação;

g) gozar dos benefícios, vantagens e prerrogativas proporcionadas pela Associação, nos termos do Estatuto e seus regulamentos;

h) freqüentar a sede da ADEP, comparecer às solenidades e participar de todas as atividades promovidas pela Associação;

i) representar, por escrito, perante a Diretoria, contra infração ao Estatuto;

j) recorrer ao Conselho Superior, quando a diretoria silenciar por mais de 10(dez) dias da representação prevista na alínea anterior, bem como da decisão por ela proferida;

k) solicitar por escrito ao órgão competente: I - Qualquer informação de interesse da entidade; II - A reconsideração da penalidade aplicada.

Seção II

Dos Deveres

Art.14 - São deveres dos associados:

a) cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pelos seus órgãos;

b) zelar pela dignidade da classe e da ADEP;

c) cumprir as normas estatutárias, regulamentares e respeitar as deliberações tomadas pelo órgão competente;

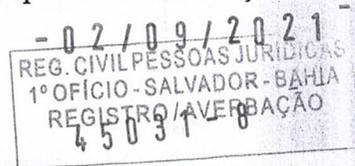
d) exercer dignamente a profissão;

e) contribuir por todos os meios ao seu alcance para prestigiar a Associação e seus membros;

f) manter seus dados devidamente atualizados;

g) efetuar os pagamentos das mensalidades.

Art. 15 - O sócio que faltar aos deveres que lhe são impostos no presente Estatuto ou que praticar ato desabonador poderá, depois de ouvido em seção especial e secreta, sofrer alguma das penalidades previstas no artigo 42 deste Estatuto.



Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1.ª RT/SPJ
Oficial Substituta

TÍTULO IV

Dos Órgãos da ADEP

Art. 16 - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia;
- b) Conselho Superior ;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

§1º - O exercício de mandato em qualquer desses órgãos pelo prazo de 2 (dois) anos, será sempre gratuito, sendo admitida apenas uma recondução.

§2º - Os presidentes dos órgãos desta Associação somente votarão em caso de empate, utilizando-se da prerrogativa do voto de minerva.

- 02 / 09 / 2021 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45031-8

Capítulo I

Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da ADEP, autônomo em suas atribuições e deliberações, consistindo na reunião de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma deste Estatuto a fim de deliberar sobre matéria previamente anunciada de interesse da Associação.

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, sempre que julgar necessário, pelo Conselho Superior nos termos do art. 24, b, deste Estatuto, ou por convocação de 1/5 dos associados efetivos adimplentes com seus direitos.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante convite aos associados, através de correio eletrônico, redes sociais e publicação no sítio eletrônico da Associação, com prazo nunca inferior a 03 (três) dias úteis de sua realização, exceto no caso de estado de vigília da classe.

Parágrafo único - O estado de vigília deverá ser aprovado em Assembleia Geral, justificando-se mediante situações de excepcional interesse da classe.

Art. 20 - O voto será pessoal, admitindo-se sua coleta por meio eletrônico.

§1º - Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

§2º - Por deliberação da Diretoria em Assembleia, o voto poderá ser secreto, colhendo-se o voto presencial com depósito de cédula em urna e preservando-se a identidade daquele que votou de modo eletrônico.

§3º - Será sempre secreto o voto para escolha do corpo diretivo da Adep-Ba.

Art. 20-A - Os procedimentos para estabelecimento de quórum e coleta de voto em meio eletrônico acontecerão em ambiente virtual na área restrita do sítio virtual da Adep-Ba.

Parágrafo único - O acesso à área restrita do sítio virtual da Adep-Ba será realizado pelo próprio associado, mediante conexão através de *login* e senha próprios.

Art. 21 - Considera-se constituída a Assembléia Geral, quando reunidos, após regular convocação estatutária, os associados no gozo de seus direitos, observado o seguinte quórum:

- a) 2/3 (dois terços) em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um), em segunda convocação;
- c) 10% dos associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único: Entre uma e outra convocação decorrerá um período de 30 (trinta) minutos.

Art. 21-A - A aferição eletrônica de quórum será realizada pela mesa diretora a conduzir os trabalhos em Assembleia Geral.

§1º - Será considerado presente para fins de aferição eletrônica do quórum o associado *online* no momento de cada uma das convocações.

§2º - Caberá a mesa diretora ao tempo de cada uma das convocações gerar registro da lista de associados *online*, fazendo juntada de tal documento a ata.

§3º - A mesa diretora declarará iniciada a Assembleia contabilizando a totalidade de associados *online* e presentes fisicamente no momento de cada uma das convocações.

Art. 22 - A Assembléia Geral se constituirá em sessão:

I - SOLENE, para o fim de festejar o aniversário da ADEP (1º de outubro), dar posse aos eleitos

1ª DPJ
Shirlyane Mirelle d. Souza Rodrigues
Oficial Substituta

- 02 / 09 / 2021 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
45031-8

Página 6 de 20

para seus órgãos (em novembro) e para fazer entrega de título de sócio benemérito ou honorário (19 de maio).

Shirlyane M. de Souza Rodrigues
1º Ofício
Oficial Substituta

II - ORDINÁRIA, para deliberar sobre a prestação de contas da gestão e realização das atividades da Associação, decidir quanto aos recursos interpostos oriundos do Conselho Superior e os casos omissos deste Estatuto.

III - EXTRAORDINÁRIA, para fim de deliberar sobre assuntos específicos que tenham determinado sua convocação.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger bianualmente a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior;
- b) Revogar, pelo voto de dois terços, no mínimo, de seus componentes, o mandato de qualquer membro ou do Conselho, permitindo, todavia, o amplo direito de defesa;
- c) Destituir membros de órgão da ADEP;
- d) Julgar os recursos interpostos de decisão do Conselho Superior;
- e) Reformar ou alterar este Estatuto;
- f) Decidir sobre a dissolução da ADEP e o destino de seus bens;
- g) Outorgar título de sócios beneméritos ou honorários,
- h) Eleger o Presidente da Diretoria Executiva, em caso de vacância, e estando o Vice-presidente impedido de assumir, quando já cumpridos 2/3 do mandato;
- j) Apreciar o relatório bienal e as contas da Diretoria, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

§1º- Todas as resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

- 02 / 09 / 2021 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45031-8

Seção 1

Do Voto Eletrônico

Art. 23-A – O voto eletrônico será admitido quando da deliberação de matérias de maior

complexidade e relevância, excluindo-se deliberações simples sobre procedimentos de assembleia

Shirlyne Mirella Souza Rodrigues
1º RTD
Clara Substituta

Art. 23-B - Caberá a mesa diretora declarar aberto o período de deliberação para coleta do voto eletrônico.

§1º - O período de deliberação é o espaço de tempo no qual se exercerá o direito a voto por meio eletrônico.

§2º - O período de deliberação somente ocorrerá quando encerrado o momento de debate do tema a ser votado.

§3º - O período de deliberação para coleta do voto eletrônico se inicia por declaração da mesa diretora, momento em que será disponibilizado o espaço de coleta de voto em ambiente virtual em guia própria.

§4º - Caberá a mesa diretora definir a duração do período de deliberação, sob critérios de razoabilidade na operacionalização da transmissão eletrônica, fixando prazo entre o mínimo de 03 (três) e o máximo de 10 (dez) minutos.

§5º - Somente será publicizado o quantitativo de votos virtuais após a coleta dos votos presenciais, momento em que a mesa diretora declarará o resultado da votação indicando seu quantitativo total.

§6º - De cada uma das votações realizadas será extraída lista com os associados que depositaram seus votos para fins de arquivo em ata.

Art. 23-C - A lista de associados *online* estará disponível em área própria do sítio virtual da Adep-Ba para conferência de todo e qualquer associado durante a condução dos trabalhos.

Art. 23-D - O resultado das votações será público, tanto no que diz respeito a seu quantitativo geral, quanto acerca do voto exercido por cada associado.

Parágrafo único - Quando realizado escrutínio de modo secreto na forma do art. 20, §2º, do Estatuto da Adep-Ba, será disponibilizado apenas o quantitativo geral de votos no resultado.

Art. 23-E - Para fins do quanto disposto na presente seção, havendo associado presente fisicamente e concomitantemente *online*, prevalecerá sempre sua manifestação e contagem em meio físico.

- 02/09/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO -
45031-8

Parágrafo único – Cabe a mesa diretora desconsiderar voto depositado por associado impedido de exercer tal direito.

Shirlyane Mirelle de ~~Rodrigues~~ Rodrigues
1º Ofício
Para Substituta

Capítulo II

Do Conselho Superior

Art. 24 - O Conselho Superior, será composto de cinco membros, dentre eles 04 (quatro) sócios efetivos e/ou fundadores, eleitos em Assembleia Geral e pelo Presidente da Associação, como membro nato, pelo período de 2 (dois) anos e terá como incumbência:

a) apreciar e decidir os recursos dos sócios contra decisões da Diretoria, bem como questões suscitadas entre esta e o Conselho Fiscal;

b) convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria absoluta de seus membros;

c) conhecer de falta cometida por associado, homologar e aplicar a penalidade cabível, nos casos previstos neste Estatuto;

d) resolver os casos omissos, dirimindo dúvidas e questões sociais e administrativas, apresentadas por intermédio da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

e) aprovar o Regimento Interno e decidir, por proposta da Diretoria, sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos;

f) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos e firmar contratos ou convênios que exijam comprometimento patrimonial;

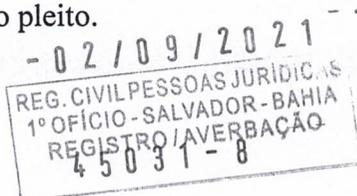
g) aprovar mensalidades ou taxas outras fixadas pela Diretoria;

h) eleger o Presidente e o Vice-Presidente quando os respectivos cargos vagarem depois de cumpridos 2/3 dos mandatos;

i) declarar vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente nos casos de renúncia ou morte;

j) indicar os nomes à Assembleia Geral para concessão do título de sócio honorário;

k) O Conselho Superior fará publicar uma Resolução nomeando a Comissão de Eleição no mês de setembro do ano em que ocorrer o pleito.



Capítulo III

Da Diretoria

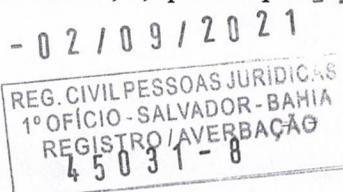


Art. 25 - A Diretoria, como órgão de execução administrativa da ADEP, é integrada pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de atividades Sócio-Esportiva e Cultural.

Art. 26 - À Diretoria, como órgão colegiado, compete:

- a) Dirigir as atividades da ADEP, sempre visando a consecução de suas finalidades, de acordo com as disposições estatutárias e resoluções da Assembleia Geral e de acordo com a Lei Federal Complementar 80/94, Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia e leis especiais pertinentes;
- b) Preparar a reforma ou alteração deste Estatuto;
- c) Homologar a admissão e a exclusão de associados;
- d) Admitir e dispensar empregados;
- e) Executar e fazer executar as resoluções dos demais órgãos da ADEP;
- f) Dar conhecimento, anualmente, até o dia 15 de dezembro, de relatório circunstanciado das suas atividades desenvolvidas no ano fluente;
- g) Reunir-se pelo menos 1 (uma) vez no mês, e sempre que necessário;
- h) Fazer publicar, em meio físico ou digital, boletim preferencialmente trimestral com matérias e notícias de interesse da classe, e, quando possível, uma revista, com todas as notícias da Associação;



Parágrafo único - Havendo vacância em quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, exceto o da Presidência, o Presidente da ADEP indicará o suplente de acordo com a lista de suplência.

Shirlyane
1º Ofício
Ofício de Shirley Rodrigues
Substituta

Art. 27 - Ao Presidente da Diretoria Executiva, compete:

- a) Presidir o Conselho Superior;
- b) Convocar e presidir reunião da Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Representar a ADEP junto à ANADEP;
- e) Representar a ADEP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) Abrir conta bancária e assinar com o tesoureiro os cheques que devem ser emitidos nominalmente com cópias, cujos comprovantes ficarão depositados no arquivo de despesas;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, promovendo o que for útil à realização dos fins da Associação;
- h) Criar departamentos e comissões para cuidar de assuntos do interesse geral da Associação, nomeando seus integrantes e Diretores, após referendo do Conselho Superior;
- i) Rubricar os livros, talões e recibos, folhas de pagamento e autorizar as despesas;
- j) Firmar, após autorização da Diretoria, convênios com órgãos públicos ou privados, contratos com empresas, sociedades civis ou profissionais;
- k) Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes fiscais e balanço financeiro e patrimonial anuais, para análise e parecer;
- l) Proclamar os eleitos e dar posse para os cargos dos diversos órgãos da ADEP;
- m) Baixar ato normativo para o procedimento nas reuniões de Assembleia Geral.

Parágrafo único: É facultado à(ao) Presidente o recebimento de até 02(duas) parcelas anuais no valor equivalente a 1/3 do subsídio do cargo no qual é lotado, desde que a associação apresente superávit nos 06(seis) meses anteriores ao pagamento de cada uma dessas parcelas.

- 02 / 09 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45031 - 8

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 28 - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, compete:

- a) Auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria e das reuniões;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) Executar os atos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Seção III

Do Secretário

Art. 29 - Ao Secretário da Diretoria Executiva, compete:

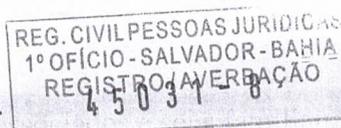
- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Redigir e expedir correspondências e atos da Diretoria, podendo subscrevê-los por delegação do Presidente;
- d) Preparar expediente para as reuniões da Diretoria;
- e) Lavrar as atas da reunião da Diretoria, e proceder sua leitura e a do expediente;
- f) Elaborar e autenticar certidões e atestados a serem encenados pelo Presidente;
- g) Ter sob sua guarda os livros e papéis da ADEP;
- h) Manter atualizado o cadastro dos associados e seus familiares ou dependentes;
- i) Atender ao expediente em geral.

Seção IV

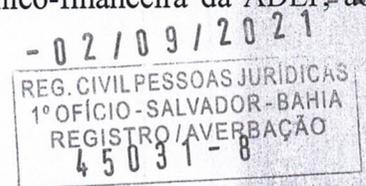
Do Tesoureiro

Art. 30 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva, compete:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;



- b) A guarda e responsabilidade dos valores sociais;
- c) A movimentação dos depósitos bancários, o que fará mediante cheques assinados conjuntamente com o Presidente;
- d) O recebimento de contribuições, mediante recibo firmado em conjunto com um representante do Conselho Fiscal;
- e) Organizar os balancetes mensais e os balanços anuais;
- f) Guardar e conservar bens e valores da Associação;
- g) Assinar, com o Presidente da ADEP, documento que represente, a qualquer título, ônus para o patrimônio da Associação;
- h) Inventariar, atualizando anualmente, o patrimônio da ADEP;
- i) Efetuar os pagamentos devidos pela ADEP, nos seus vencimentos ou com imediatidade, conforme o caso, dentro de suas disponibilidades financeiras-;
- j) Informar, quando solicitado, sobre a situação econômico-financeira da ADEP, aos Diretores ou ao Conselho Fiscal.



Seção V

Do Diretor de Atividade Sócio-Esportiva e Cultural

Art. 31 - Ao Diretor de Atividades Sócio-Esportiva e Cultural, compete:

- a) Superintender os serviços de divulgação;
- b) Assistir as entidades filiadas na organização do ciclo de conferências, congressos e grupos de estudos referentes a assuntos de interesse da Defensoria Pública;
- c) Promover intercâmbio entre os membros das Defensorias Públicas das várias entidades da Federação, de modo a incentivar e desenvolver o seu conagraamento;
- d) Executar, sob orientação do Presidente, a programação relativa à comemoração do Dia do Defensor Público, conforme previsto neste Estatuto (art 2º, letra h);

e) Instituir a prática de atividades sociais e de lazer para os associados, entre si e com seus familiares ou dependentes ou terceiros, com o objetivo de efetivar uma real confraternização, sobretudo entre os primeiros;

f) Instituir a prática de atividades esportivas, nas mesmas condições fixadas no item anterior;

g) Organizar e elaborar boletim informativo trimestralmente;

h) Promover e organizar o acervo bibliográfico da ADEP;

i) Promover a ampliação do arquivo mencionado na alínea anterior, propondo aquisições e recebendo doações;

j) Promover, com anuência da Diretoria, o intercâmbio cultural com entidades similares do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a administração econômico-financeira e patrimonial da ADEP, sendo composto por 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo único: Cabe aos membros do Conselho Fiscal:

a) Reunir-se trimestralmente até o dia 15 (quinze) para apreciar os balancetes até então elaborados pela Tesouraria e anualmente para oferecer parecer, após examinar o Balanço Financeiro Patrimonial Anual;

b) Solicitar informações econômico-financeiras à Tesouraria;

c) Examinar a escrituração técnica, elaborada pela Tesouraria, documentos e livros que informem o quanto nela esteja expresso.

TÍTULO V

Das Eleições

Art. 33 - As eleições para preenchimento dos cargos dos órgãos da ADEP serão realizadas bienalmente, em Assembléia Geral, no mês de novembro, através do voto direto e pessoal, em escrutínio secreto, por cédula única, na qual constarão as chapas.

1º RT
Shirlyane Mirelle de
Rodrigues
Substitua

- 02/09/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
45031-8

Art. 34 - É inelegível o associado que na data do registro de sua candidatura:

Shirlyane Mirele de Souza Rodrigues
1º R. O. J.
Secretaria Substituta

I – conte com menos de 03(três) meses de filiação imediatamente anteriores à data do pedido de registro;

II – não esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;

III – seja credor ou devedor da ADEP, fora dos limites estabelecidos neste estatuto;

IV – tendo exercido cargo de administração na associação, teve suas contas definitivamente rejeitadas;

V – tiver sido punido com advertência nos últimos 12(doze) meses;

VI – seja integrante da comissão Eleitoral;

VII – seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal;

VIII – Seja Defensor(a) Público(a)-Geral, Subdefensor(a) Público(a)-Geral, Corregedor(a)-Geral e os que exerçam outros cargos em comissão ou de provimento **temporário** na Defensoria Pública ou na administração, direta ou indireta, do Estado.

Art. 35 - O Conselho Superior fará publicar uma Resolução nomeando a Comissão de Eleição no mês de setembro do ano em que ocorrer o pleito.

§1º - A Comissão de Eleição será composta pela indicação de 3(três) membros, sob a presidência do mais antigo na carreira dentre estes, e terá as funções de:

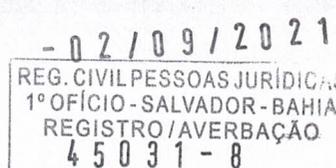
I – coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;

II – publicar edital de convocação das eleições, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data designada para o pleito, com as instruções que regerão o pleito, observadas as normas constantes deste Estatuto.

III - decidir sobre os requerimentos de inscrição das candidaturas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de aceitação tácita na hipótese de omissão;

IV – julgar os pedidos de impugnações de candidaturas;

V – divulgar, no prazo de até 02(dois) dias após o encerramento das inscrições, as chapas concorrentes;



Shirlyane Mirella Rodrigues
1º Ofício - Substituta

VI – julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral;

VII – esclarecer, no prazo máximo de 02(dois) dias, após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;

VIII– providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

IX – proclamar o resultado das eleições, divulgando a chapa vencedora.

X - julgar os casos omissos relacionados ao processo eleitoral. §2º - O edital de abertura do processo eleitoral será afixado no átrio da sede da ADEP, das sedes das Defensoria Pública e no site institucional da associação.

§2º - O edital de abertura do processo eleitoral será afixado no átrio da sede da ADEP, das sedes das Defensoria Pública e no site institucional da associação.

§3º - Publicado o Edital de Convocação de Eleições, o candidato a Presidente da Diretoria Executiva requererá à Comissão de Eleição, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, a inscrição de sua chapa, onde deverá constar os nomes, com as respectivas assinaturas, de todos os candidatos aos cargos que compõem a Diretoria Executiva, o Conselho Superior, Conselho Fiscal e os integrantes da lista de suplência, composta por 3 (três) nomes, destinada a atender ao previsto no parágrafo único do art. 26.

§4º - Não será permitida a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§5º - A Comissão de Eleição tem o prazo de 5 (cinco) dias para pronunciar-se sobre o requerimento de inscrição.

§6º - O silêncio da Comissão de Eleição, transcorrido o prazo do parágrafo anterior, implicará em aceitação tácita ao requerimento de inscrição.

§7º - Do indeferimento do registro de candidatura, caberá recurso para o Conselho Superior da ADEP no prazo de 5 (cinco) dias, que terá o mesmo prazo para sua manifestação. Desta decisão do Conselho Superior não caberá recurso.

§8º - Caberá às chapas inscritas indicarem até 2(dois) fiscais, membros da Instituição, para acompanharem o Pleito Eleitoral.

§9º - É defeso aos membros da Comissão de Eleição concorrerem a quaisquer dos cargos da Associação.

- 02 / 09 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO -
45031-8

§10 - Presidirá a Comissão de Eleição o Defensor Público mais antigo na Instituição entre os indicados à composição, e em caso de empate, o mais idoso.

Art. 36 - Cada uma das chapas concorrentes será responsável pelos gastos havidos no processo eleitoral, devendo a Comissão de Eleição confeccionar a cédula definitiva a ser utilizada para a votação, na qual deverá constar os nomes das chapas registradas, com locais próprios para a marcação expressa da vontade dos eleitores.

Art. 37 - No dia designado para as eleições, a mesa da Assembleia reunir-se-á às 9:00 h (nove horas), na sede da ADEP, e declarará aberta a sessão para, em seguida proceder a recepção dos votos, o que se prolongará até às 17:00h (dezessete horas), ininterruptamente.

Parágrafo único: Não será permitida a cabala ou captação de votos no recinto onde se realizam as eleições, nem a permanência de pessoas estranhas à representação das chapas, seus fiscais e membros da comissão eleitoral, e não associados.

Art. 38 - Ao ser chamado, o eleitor assinará a Lista de Presença, para em seguida, receber a cédula de votação, rubricada pelos integrantes da Mesa, dirigindo-se à cabine indevassável, onde fará a indicação de sua preferência, finalmente, depositando a cédula na urna receptora.

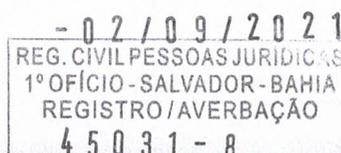
Parágrafo único - Estarão aptos votar os associados que estiverem quites com suas obrigações associativas, atestadas pela própria associação, e que estejam filiados por período mínimo de 03 (três) meses imediatamente anteriores à data do pleito.

Art. 39 - Finda a votação, serão contadas as cédulas existentes na urna. Havendo coincidência com o número de votantes, será iniciada a apuração dos sufrágios, realizada pela Comissão Eleitoral.

§1º - Não sendo coincidentes o número de cédulas com aqueles eleitores, e acaso a diferença possa comprometer o resultado da eleição, esta será anulada, convocando-se nos 15 (quinze) dias subseqüentes um novo pleito.

§2º - As dúvidas, impugnações ou reclamações, serão decididas de plano pela Comissão de Eleição, com recurso para o Conselho Superior, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 40 - Finda a apuração e julgados pela Comissão de Eleição os protestos ou impugnações porventura opostos, serão proclamados os eleitos.



Art. 41 - Ocorrendo empate na votação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva da ADEP tenha maior tempo de efetivo exercício no cargo de Defensor Público entre os concorrentes.

TÍTULO VI

Das Penalidades e Exclusão

Art. 42 - De acordo com a gravidade da falta, serão aplicadas aos associados, as seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Advertência;
- c) Suspensão até 1 (hum) ano;
- d) Eliminação.

Parágrafo único - As penalidades cometidas por associados deverão ser apuradas pelo Conselho Superior, mediante portaria do Presidente deste Órgão, e serão registradas na ficha dos associados faltosos, excetuando-se a admoestação, dando-se conhecimento ao interessado.

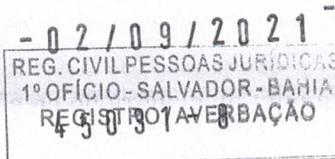
Art. 43 - A pena de admoestação será imposta sempre na ocorrência de falta levíssima, que não justifique a pena de advertência, aplicada sempre de forma reservada, pelo presidente do conselho.

Art. 44 - A pena de advertência será aplicada na ocorrência de falta leve, aplicada pelo Conselho Superior, comunicada por escrito ao sócio, com sua fundamentação, fazendo constar na ficha do associado.

Art. 45 - A pena de suspensão será aplicada na ocorrência de falta grave e prejudicial ao nome da Associação ou classe dos Defensores Públicos, ficando o associado privado do uso e do gozo dos direitos sociais.

Parágrafo único - A suspensão não impede a continuação das obrigações perante a Associação.

Art. 46 - A pena de eliminação será aplicada na ocorrência de falta gravíssima, que se dará por incompatibilidade da conduta, no meio social, atentado contra o patrimônio ou o conceito da Associação, condenação por decisão transitada em julgado ou demissão do cargo de Defensor Público.



§1º - A pena de eliminação determina a perda dos direitos sociais, sem possibilidade de qualquer indenização;

§2º - Da decisão de eliminação de sócio caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 47 - Será excluído do quadro da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia, pela Diretoria, o associado que:

- a) solicitar, por escrito, sua exclusão;
- b) falecer, assegurado, entretanto, ao(à) cônjuge ou companheiro(a) supérstite os benefícios da Associação, excluído o direito ao voto.

Art. 48 - Admitir-se-á a reabilitação, após dois anos da data de aplicação do ato punitivo de eliminação, ouvindo-se o Conselho Superior, desde que nesse ínterim o requerente tenha tido conduta exemplar como Defensor Público e não tenha obstaculizado as atividades da ADEP ou hostilizado seus membros.

TÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 49 - Os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal serão dirigidos ao presidente do Conselho Superior.

Art. 50 - Os recursos eventualmente interpostos contra atos do Conselho Superior serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 51 - Os recursos ao Conselho Superior e à Assembleia Geral terão efeito suspensivo e serão julgados na primeira sessão, com prioridade na pauta.

Art. 52 - Das decisões da Assembleia Geral não caberá recurso.

Art. 53 - Os prazos para interposição de qualquer recurso previsto neste estatuto será de 10 (dez) dias, contados do conhecimento da decisão, a exceção das hipóteses do §7º do art. 35 e do § 2º do art.39.

